



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 109/2013

IBARETAMA/CE, 22 DE NOVEMBRO DE 2013

**REGULAMENTA OS VALORES DOS
PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM
DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE
IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI**

Art. 1º. Esta Lei disciplina o sistema de plantões do Hospital Municipal de Ibaretama.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado estabelecer os valores e horários, dos médicos e enfermeiros em regime de plantão, no Hospital Municipal de Ibaretama.

I - Os médicos plantonistas lotados no Hospital Municipal de Ibaretama, que prestarem serviço de segunda-feira á quinta-feira, terão a remuneração de R\$ 700,00(setecentos reais) brutos por plantão trabalhado.

II - Os médicos plantonistas lotados no Hospital Municipal de Ibaretama, que prestarem serviço de segunda-feira á domingo, terão a remuneração de R\$ 900,00(novecentos reais) brutos por plantão trabalhado.

III - Os médicos plantonistas lotados no Hospital Municipal de Ibaretama, que prestarem serviço nos feriados, terão a remuneração dobrada por plantão trabalhado.

IV - Os enfermeiros plantonistas lotados no Hospital Municipal de Ibaretama, que prestarem serviço, terão a remuneração de R\$ 190,00(cento e noventa reais) brutos por plantão trabalhado.

§1º. Os médicos e enfermeiros, servidores ativos da secretaria de Saúde, ficam dispensados da Seleção Publica.

**Rua Padre João Scopel, 55 – Centro – Fone: (88) 3439-1107 – CEP 63.970-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38**

Gilberto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. A jornada dos médicos e enfermeiros plantonistas será de até 12 (doze) horas diárias, de 07(sete) horas da manhã às 07(sete) horas da noite.

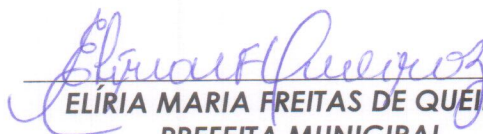
I – A jornada de 24 horas corresponde a 02(dois) plantões diários no Hospital Municipal de Ibaretama.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do repasse do Ministério da Saúde (Bloco da Mac- Média e Alta Complexidade), e complementado com recurso financeiro próprio do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 5º. O poder executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

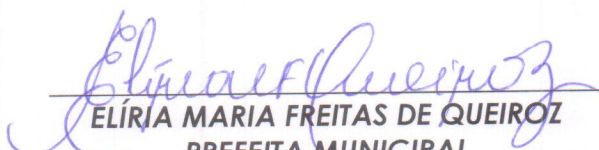


**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
GABINETE DA PREFEITA**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 109/2013, de 22 de novembro de 2013, que "REGULAMENTA OS VALORES DOS PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL